



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.093	015

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.093

Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Volta Redonda, a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas de forma brutal e trágica pelo seu marido, ex-marido, namorado ou companheiro mediante ao crime hediondo de feminicídio previsto na Lei nº13.104/2015. Incluem-se nesse atendimento as crianças que sofrem violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar conforme prevê a Lei nº11.340/2006, denominada “Lei Maria da Penha”, pois essas crianças são vítimas indiretas do feminicídio e da violência sofrida pela sua mãe.

§1º Consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

§2º As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedada a discriminação por orientação sexual.

§3º As crianças órfãs do feminicídio, terão prioridade de atendimento psicossocial nos Centros de Referências Especializados em Assistência Social, e nos serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência do Município de Volta Redonda.

Art. 2º As crianças, vítimas indiretas de violência doméstica sofrida pela sua mãe, no seu ambiente familiar e que a sua genitora possuir Medida Protetiva de Urgência, terão prioridade em fazer matrícula e solicitar transferência escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, independentemente da existência de vaga conforme previsão legal na Lei nº 13.882/2019.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.093	016

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.093

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

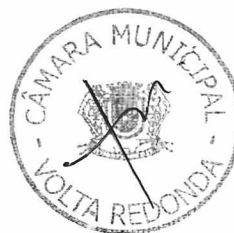
Volta Redonda, 17 de novembro de 2022.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 066/2022

Autoria: Vereador Vander Temponi Faria
DEx/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.093

Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Femicídio e Vítimas de Violência Doméstica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Volta Redonda, a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Femicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas de forma brutal e trágica pelo seu marido, ex-marido, namorado ou companheiro mediante ao crime hediondo de feminicídio previsto na Lei nº 13.104/2015. Incluem-se nesse atendimento as crianças que sofrem violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar conforme prevê a Lei nº 11.340/2006, denominada "Lei Maria da Penha", pois essas crianças são vítimas indiretas do feminicídio e da violência sofrida pela sua mãe.

§1º Consideram-se órfãs do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

§2º As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedada a discriminação por orientação sexual.

§3º As crianças órfãs do feminicídio, terão prioridade de atendimento psicossocial nos Centros de Referências Especializados em Assistência Social, e nos serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência do Município de Volta Redonda.

Art. 2º As crianças, vítimas indiretas de violência doméstica sofrida pela sua mãe, no seu ambiente familiar e que a sua genitora possuir Medida Protetiva de Urgência, terão prioridade em fazer matrícula e solicitar transferência escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, independentemente da existência de vaga conforme previsão legal na Lei nº 13.882/2019.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de novembro de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

